

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0049/82

INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - (SENAI)
Departamento Regional De São Paulo.

ASSUNTO : Reconhecimento do Centro de Formação Profissional Engº
Wilson Leal (antigo Centro de Formação Profissional SE-
NAI/ FEPASA) Campinas - Curso de Aprendizagem Industri-
al

RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 568/82 - CEPG Aprov. em 28/04/82.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo - encaminhou a este Conselho pedido de reconhecimento do Curso de Aprendizagem Industrial, ministrado no Centro de Formação Profissional Engº Wilson Leal, situado na rua Salles de Oliveira nº 1.028, Campinas.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da Del. CEE 18/78 e orientação posterior deste Conselho, exarado no Parecer CEE 1096/79.

O Senhor Diretor Regional no presente protocolado, comunica a este Conselho que o Centro de Formação Profissional SENAI -FEPASA passou a denominar-se Centro de Formação Profissional "Engº Wilson Leal".

2. APRECIÇÃO:

O Centro de Formação Profissional "Engº Wilson Leal" foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE 1690/79 com o curso de Aprendizagem Industrial e é supervisionado pelo Departamento Regional do SENAI de São Paulo, estando, portando, incluído na rede de Unidades de Formação Profissional da entidade.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado e atende às exigências do artigo 16 da Lei 4.024/61.

O Regimento é comum para todas as Escolas SENAI e foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1967/81, bem como o Plano de Curso que também o foi pelo citado Parecer.

Tomou-se conhecimento da comunicação do Senhor Diretor Regional, quanto à alteração de denominação do Centro.

PROCESSO CEE Nº 0049/82

PARECER CEE Nº 568 / - 2 -

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento do Curso de Aprendizagem Industrial, que vem sendo ministrado no Centro de Formação Profissional "Engº Wilson Leal", situado na Rua Salles de Oliveira nº 1028 em Campinas.

Fica a escola supervisionada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de São Paulo, obrigada a manter adequados o Plano de Curso e o Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692/71.

São Paulo, 24 de março de 1982.

a) ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1982.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de S. Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE